



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/GP N. 56 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando das atribuições conferidas pelos arts. 21, XVII, e 40, § 3º, do Regimento Interno e

CONSIDERANDO que a Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021, atribuiu ao Superior Tribunal de Justiça competência para a elaboração das listas tríplexes correspondentes às vagas reservadas a advogado militante, a membro do Ministério Público Federal, e para preenchimento, por merecimento, das vagas destinadas à magistratura de carreira; bem como para a indicação dos juízes mais antigos para promoção por antiguidade;

CONSIDERANDO que a Resolução n. 106, de 6 de abril de 2010, na redação que lhe foi dada pela Resolução n. 426, de 8 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO que as regras do Regimento Interno do STJ relativas aos procedimentos para a realização das eleições para o preenchimento das vagas de ministros não são integralmente aplicáveis à formação das listas tríplexes de que trata a Lei n. 14.226, de 20 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão temporária para propor sugestões acerca dos procedimentos que devem ser observados no âmbito do STJ para a elaboração das referidas listas tríplexes; e

CONSIDERANDO a conveniência de que todas as Turmas do STJ estejam representadas na referida comissão,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada comissão temporária para propor sugestões acerca dos procedimentos que o Superior Tribunal de Justiça deverá observar para a formação das listas tríplexes correspondentes às vagas reservadas a advogado militante, a membro do Ministério Público Federal, e para preenchimento, por merecimento, das vagas destinadas à magistratura de carreira; bem como para a promoção, por antiguidade, dos juízes mais antigos para compor o Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 2º A comissão será composta pelos seguintes membros:

I – Ministro João Otávio de Noronha (Quinta Turma);

II – Ministro Luis Felipe Salomão (Quarta Turma);

III – Ministro Mauro Campbell Marques (Segunda Turma);

REVOGADO

IV – Ministro Moura Ribeiro (Terceira Turma);

V – Ministra Regina Helena Costa (Primeira Turma);

VI – Ministro Rogerio Schietti Cruz (Sexta Turma).

Parágrafo único. A presidência da comissão será exercida pelo Ministro João Otávio de Noronha, em observância ao critério de antiguidade.

Art. 3º A comissão deverá apresentar as suas sugestões ao presidente do Superior Tribunal de Justiça até 31 de março deste ano.

Art. 4º A Direção-Geral da Secretaria do Tribunal prestará o apoio necessário aos trabalhos da comissão.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Humberto Martins



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Eustáquio Soares Martins, Presidente do Superior Tribunal de Justiça**, em 24/02/2022, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2845107** e o código CRC **BC26E8E0**.